

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 05/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEÍCULOS E CONCERTOS DE PNEUS PARA ESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE – (EXCLUSIVA PARA ME E/OU EPP);

Aos 06 (Seis) dias do mês de Agosto de 2018 (Dois mil e Dezoito), A **PREFEITURA DE AQUIDABÃ**, com sede na Av. Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.000.609/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e tendo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Tony Maciel Pereira Santos, brasileiro, casado, Secretário Municipal e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na AV. Ministra Leonor Barreto Franco - Nº 1691 - Centro de Aquidabã – CEP: 49.790-000, CNPJ Nº 14.515.279/0001-50, este ato representado por sua Secretária a Srª Nívea Carla Pereira Nascimento, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade como **ORGÃOS PARTICIPANTE** e a empresa **NILMA PEREIRA SILVA – ME, inscrita no CNPJ sob. nº 27.423.787/0001-50**, com sede a Rod. Governador Valadares, nº 100 – Centro de Aquidabã – Sergipe, neste ato sendo representada por sua Proprietária a Srª Nilma Pereira Silva, portadora do R.G. nº 1.465.778 – SSP/SE e CPF nº 006.170.455-50, e, daqui por diante, denominada simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 34/2015 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEÍCULOS E CONCERTOS DE PNEUS PARA ESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE – (EXCLUSIVA PARA ME E/OU EPP)**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 12/2018 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2018 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador de Serviços Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados perfaz o Valor Total de **RS 95.470,00 (Noventa e Cinco mil, Quatrocentos e**



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Setenta reais), conforme Anexo I.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Prestadores de Serviços registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Prestador de Serviços registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o Prestador de Serviços do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores de serviços visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador de Serviços detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Prestador de Serviços terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito de Aquidabã - Sergipe.

6.3. O prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador de Serviços Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador de Serviços Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

9.1. São obrigações do prestador de serviços registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os Serviços de Lavagem de Veículos e Máquinas deverão ser realizados em até 01 (um) dia útil após recebimento da Ordem de Serviços, já os serviços de Borracharia deverão ser realizados de Imediato, após recebimento da Ordem de Serviços.

10.2. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Serviços, recusar-se a prestar os serviços objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

1) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Aquidabã, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Maximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis,

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Maximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo Maximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercicio do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

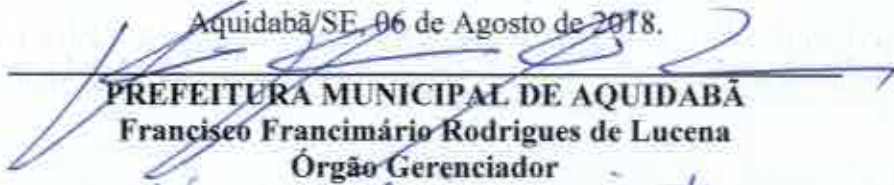
13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador de Serviços Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

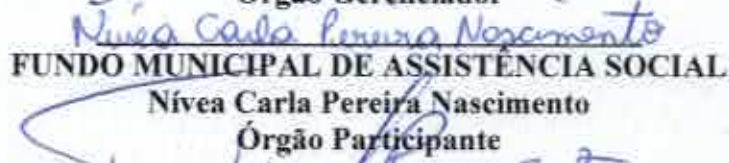
14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Aquidabã, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Aquidabã/SE, 06 de Agosto de 2018.



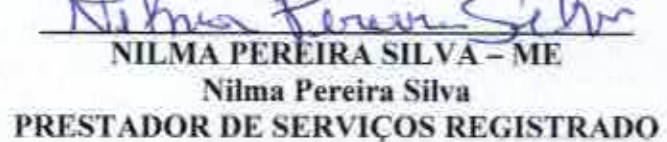
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Órgão Gerenciador



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nívea Carla Pereira Nascimento
Órgão Participante



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tony Maciel Pereira Santos
Órgão Participante



NILMA PEREIRA SILVA - ME
Nilma Pereira Silva
PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: _____

CPF: _____
2- 
Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 05/2018, celebrada entre a Prefeitura de Aquidabã/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial SRP nº 12/2018.

EMPRESA: NILMA PEREIRA SILVA – ME	
CNPJ: 27.423.787/0001-50	FONE/FAX:
END.: Rod. Governador Valadares, nº 100 – Centro de Aquidabã – Sergipe.	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL: Srª Nilma Pereira Silva	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE						VL. UNIT.	VL. TOTAL	
			OBRAS	EDUC	GAB.	FMAS	FMS	TOTAL			
1	Concerto de Pneus de Carrinho de Mão, com montagem e desmontagem / Marca: PADRE CÍCERO	UND	100						100	5,00	500,00
2	Concerto de Pneus de Máquinas tipo Retroescavadeira/Patrol, com montagem e desmontagem / Marca: PADRE CÍCERO	UND	60						60	98,00	5.880,00
3	Concerto de Pneus de Veículos tipo Caminhão/Çaçamba, com montagem e desmontagem / Marca: PADRE CÍCERO	UND	100						100	19,00	1.900,00
4	Concerto de Pneus de Veículos tipo de Passeio, com montagem e desmontagem / Marca: PADRE CÍCERO	UND			40	60	300		400	9,00	3.600,00
5	Concerto de Pneus de Veículos tipo Ônibus/Micro Ônibus, com montagem e desmontagem / Marca: PADRE CÍCERO	UND		160			40		200	19,00	3.800,00
6	Concerto de Pneus de Veículos tipo Van, com montagem e desmontagem / Marca: PADRE CÍCERO	UND					50		50	19,00	950,00
7	Lavagem completa de Máquinas tipo Retroescavadeira/Patrol / Marca: PADRE CÍCERO	UND	50						50	148,00	7.400,00
8	Lavagem completa de Veículos tipo Caminhão/Çaçamba / Marca: PADRE CÍCERO	UND	100						100	148,00	14.800,00
9	Lavagem completa de Veículos tipo de Passeio / Marca: PADRE CÍCERO	UND			50	100	450		600	29,00	17.400,00
10	Lavagem completa de Veículos tipo Ônibus/Micro Ônibus / Marca: PADRE CÍCERO	UND		120			30		150	148,00	22.200,00
11	Lavagem completa de Veículos tipo	UND					60		60	99,00	5.940,00



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

	Van / Marca: PADRE CÍCERO									
12	Vulcanização de Pneus de Máquinas tipo Retroescavadeira/Patrol, com montagem e desmontagem / Marca: PADRE CÍCERO	UND	20					20	99,00	1.980,00
13	Vulcanização de Pneus de Veículos tipo Caminhão/Çaçamba, com montagem e desmontagem / Marca: PADRE CÍCERO	UND	50					50	38,00	1.900,00
14	Vulcanização de Pneus de Veículos tipo de Passeio, com montagem e desmontagem. / Marca: PADRE CÍCERO	UND				30	110	140	19,00	2.660,00
15	Vulcanização de Pneus de Veículos tipo Ônibus/Micro Ônibus, com montagem e desmontagem / Marca: PADRE CÍCERO	UND		80			20	100	38,00	3.800,00
16	Vulcanização de Pneus de Veículos tipo Van, com montagem e desmontagem / Marca: PADRE CÍCERO	UND					20	20	38,00	760,00
TOTAL										95.470,00

Aquidabã/SE, 06 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABA
Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Órgão Gerenciador

Nilma Carla Pereira Nascimento
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Nívea Carla Pereira Nascimento
Órgão Participante

Tony Maciel Pereira Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tony Maciel Pereira Santos
Órgão Participante

Nilma Pereira Silva
NILMA PEREIRA SILVA - ME
Nilma Pereira Silva
PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- *Adriano de Melo Silva*
Nome:

CPF:
2- *[Assinatura]*
Nome:

CPF: